



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 093/2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município em prol da Organização Comunitária Nova Vida Projeto Quero Viver.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, em prol da Organização Comunitária Nova Vida Projeto Quero Viver –, inscrita no CNPJ sob o nº 23.774.300/0001-23, em conformidade com alínea “a” inciso I e § 3º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, os lotes nº 194, 204 e 241, quadra nº 279, zona nº 43, com áreas somadas de 1.126,00m² (mil cento e vinte seis metros quadrados), ambos situados às ruas Frei Odulfo e Antônio Gonçalves Gravatá, no bairro São Simão, inscritos sob a matrícula nº 50337, 50338 e 50339, respectivamente, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º Os imóveis mencionados no *caput* foram avaliados conjuntamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária no valor R\$ 121.830,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos e trinta reais).

§2º Os imóveis ora doados não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

Art. 2º A presente doação se destina ao encargo da construção de horta comunitária e de um galpão, com a finalidade propiciar reunião da comunidade, conforme as necessidades locais, por meio de palestras voltadas na orientação de conduta humana, prevenção ao uso de álcool e drogas e ensino religioso.

Art. 3º Os imóveis de que trata a presente Lei serão revertidos ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º Os imóveis ora doados também serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de outubro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município
Ofício EM nº. 144/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Em 1º de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município em prol da Organização Comunitária Nova Vida Projeto Quero Viver”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, como é de conhecimento notório, a Organização Comunitária Nova Vida Projeto Quero Viver é uma entidade civil sem fins lucrativos e realiza trabalho ímpar em Divinópolis e região, através do trabalho de recuperação aos dependentes químicos e promoção de cursos gratuitos de prevenção ao uso e dependência de drogas em geral e bebidas alcoólicas.

Em reconhecimento às grandes ações e assistências prestadas à população, a Organização Comunitária Nova Vida Projeto Quero Viver foi reconhecida e agraciada como entidade de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 6.763, de 06 de maio de 2008 e Lei Estadual nº 14.033, de 19 de janeiro de 2001.

Nesse viés, o presente projeto de lei almeja viabilizar a construção de uma horta comunitária e um galpão para referida Instituição, para que ela possa realizar suas atividades institucionais com redução de custos, assumindo encargos propiciar no terreno doado reuniões da comunidade, conforme as necessidades locais, por meio de palestras voltadas na orientação de conduta humana, prevenção ao uso de álcool e drogas, e ensino religioso.

Cumpramos ressaltar que a presente doação não fere as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, que *“dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências”*, conforme consta nos ofícios anexados a presente proposição.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente esse o norte da presente proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal